



## RESOLUÇÃO COLPPGGEO Nº 4, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

Estabelece normas e procedimentos para credenciamento, credenciamento, reconhecimento, reconhecimento, e descredenciamento e descredenciamento e enquadramento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Uberlândia

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA da Universidade Federal de Uberlândia**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto e pelo Regimento Geral da UFU e,

CONSIDERANDO a necessidade de atender as exigências, em termos de avaliação da CAPES por meio da Portaria MEC nº 81/2016 e 321/2018, Portaria CAPES nº 182/2018, Resolução CNE/CES nº 07/2017 e Resolução Nº 17/2022 e Resolução Nº 05/2018 do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Uberlândia e dos Documentos da área de Geografia na CAPES;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das Normas de Credenciamento, Reconhecimento, Enquadramento e Descredenciamento Docente do Programa de Pós-graduação em Geografia;

### **RESOLVE:**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Geografia (PPGGEO) do Instituto de Geografia (IGUFU) é composto por professores(as) portadores do título de Doutor(a).

Art. 2º Somente docentes credenciados pela Instituição poderão integrar o PPGGEO, devendo ser enquadrados em uma das seguintes categorias: docentes permanentes, docentes visitantes ou docentes colaboradores.

#### **DOS CREDENCIAMENTOS, ENQUADRAMENTOS E HABILITAÇÕES**

Art. 3º Os percentuais mínimo e máximo de docentes permanentes e colaboradores, assim como as condições de participação desses docentes em mais de um Programa de Pós-Graduação, deverão atender aos parâmetros estabelecidos pela área de Geografia e Conselho Técnico Científico da CAPES, consideradas as especificidades e necessidades do PPGGEO.

Art. 4º O docente interessado em credenciar-se no PPGGEO deverá

cumprir os seguintes requisitos mínimos:

I - Ter publicado, nos últimos 4 (quatro) anos, pelo menos 2 (dois) artigos completos classificados nos estratos A1, A2, A3 e A4 no Qualis de referência do ano da avaliação, sendo no mínimo dois artigos em periódicos avaliados na Área de Geografia.

II - Ter concluído, nos últimos 4 (quatro) anos, a orientação de pelo menos uma das seguintes modalidades: uma orientação de Iniciação Científica aprovada institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento; uma Monografia de final de curso ou um Relatório de Estágio Supervisionado; uma Dissertação de Mestrado e/ou Tese de Doutorado.

III - Ter participado, nos últimos 4 (quatro) anos, de projeto de pesquisa em área correlata às linhas de pesquisa do Programa, com financiamento externo comprovado via apresentação de Termo de Outorga. Projetos sem financiamento serão considerados apenas na condição de coordenador, desde que com registro ou com certificado de conclusão emitidos por uma Instituição de Ensino Superior ou órgão equivalente.

IV - Possuir vínculo funcional com a Instituição ou, excepcionalmente, enquadrar-se em uma das seguintes condições:

a) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais, estaduais ou municipais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter sua participação na pós-graduação aprovada institucionalmente, em conformidade com a legislação.

V - Atingir a pontuação mínima exigida em edital próprio.

Art. 5º O credenciamento no PPGGEO ocorrerá por intermédio de edital próprio, pontuando-se os critérios mínimos e, a interesse do Programa, acrescido de critérios adicionais aprovados pelo Colegiado do PPGEO/IGUFU.

Art 6º. Os docentes serão credenciados no PPGGEO na condição de colaboradores.

## **DOS RECRENCIAMENTOS, DESCRENCIAMENTOS E ENQUADRAMENTOS DOS DOCENTES**

Art. 7º O processo de credenciamento, descredenciamento e enquadramento será aplicado a todos os docentes do PPGGEO e regido por edital próprio, pontuando-se os critérios mínimos e, a interesse do Programa, acrescidos critérios aprovados pelo Colegiado do PPGGEO.

Art. 8º Para ser credenciado no PPGGEO, o docente deverá atender aos seguintes critérios mínimos:

I - Ter publicado, nos últimos 4 (quatro) anos, pelo menos 2 (dois) artigos completos classificados nos estratos A1, A2, A3 e A4 no Qualis de referência do ano da avaliação, sendo no mínimo dois artigos em periódicos avaliados na Área de Geografia.

II - Ter concluído, nos últimos 4 (quatro) anos, a orientação de pelo menos uma Dissertação de Mestrado e/ou Tese de Doutorado.

III - Ter participado, nos últimos 4 (quatro) anos, de projeto de pesquisa em área correlata às linhas de pesquisa do Programa, com financiamento externo comprovado via apresentação de Termo de Outorga. Projetos sem financiamento

serão considerados apenas na condição de coordenador, desde que com registro ou com certificado de conclusão emitidos por uma Instituição de Ensino Superior ou órgão equivalente.

IV - Ter ministrado pelo menos 1 (uma) disciplina nos últimos 2 (dois) anos no PPGGEO.

V - Cumprir os prazos exigidos pelos atos normativos do PPGGEO.

VI - Atingir a pontuação mínima exigida em edital próprio.

Art. 9º Os professores permanentes e colaboradores que não atenderem aos critérios mínimos exigidos nos termos do Art. 7º serão descredenciados do PPGGEO, durante os ajustes anuais e/ou no processo de credenciamento geral.

Art. 10º Com o descredenciamento do docente do PPGGEO, as orientações sob sua responsabilidade terão garantia de continuidade, cabendo ao COLPPGGEO indicar um novo orientador.

Art. 11 Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo COLPPGGEO, observando-se as normas legais e regimentais vigentes na Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 03 de setembro de 2024

RITA DE CÁSSIA MARTINS DE SOUZA  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia Martins de Souza, Presidente**, em 03/09/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5671252** e o código CRC **98B99AD5**.